



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 244/2014, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE- DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo capítulo II do artigo 4º, da Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Federal nº8.666/1993 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os seguintes veículos, máquinas e equipamentos, inservíveis ao fim que se destinam, que não mais atendem às necessidades do Município.

- 1- Veículo marca Fiat, modelo Uno/Mille Fire Flex, ano 2006/2007 Placa – JLB - 3881, Renavan nº 901181609 Lance inicial R\$ 3.500,00 ;
- 2- Veículo marca Fiat, modelo Uno Mille Fire Flex, ano 2006/2007, Placa JMB - 3981 Renavan 908069750 - Lance Inicial R\$ 6.000,00;
- 3- Veículo marca Fiat, modelo Uno Mile Fire Flex, ano 2006/2007, Placas JLB 3718, Renavan 901183903 - Lance Inicial R\$ 4.500,00;
- 4- Veículo marca Ford, modelo Cargo 1517, ano 207/2007, Placas JPE 5417, Renavan 932917720 - Lance Inicial R\$ 50.000,00;
- 5- Veículo marca Dresser, modelo Patrol - Lance Inicial R\$ 35.000,00;
- 6- Veículo marca Pá Carregadeira Michigan modelo Michigan.- Lance Inicial R\$ 40.000,00.

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizada pela Comissão de Avaliação da Administração Municipal, onde foi





ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e os valores obtidos com a comercialização, serão depositados em conta específica e serão utilizados, prioritariamente na aquisição de uma ambulância 0 Km equipada, de novos veículos, máquinas, equipamentos e investimento em Infra Estrutura.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baixa Grande, em 10 de Junho de 2014.

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal.



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165